



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 192


Teresina(PI), 19 der junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. Dr. FLÁVIO que:

“Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Mutirão Universitário no Estado do Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa **Mutirão Universitário** no estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova o seguinte Indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Piauí o programa **Mutirão Universitário que dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.**

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei tem como objetivo autorizar as ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O programa **Mutirão Universitário será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre as universidades, públicas ou privadas, com o Estado.**

Parágrafo único - Poderão participar do programa **Mutirão Universitário as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado do Piauí.**

Art. 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.

Parágrafo único - Ficam as universidades conveniadas com a responsabilidade quanto a seleção dos alunos, bem como responsáveis pelo trabalho desenvolvido pelo universitário, durante o programa, nas localidades escolhidas.

Art. 4º - Os acadêmicos selecionados pelas suas respectivas universidades para participarem do programa **Mutirão Universitário atuarão, prioritariamente nos bairros mais pobres e favelas, por concentrarem o maior foco de problemas médicos-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.**

112



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

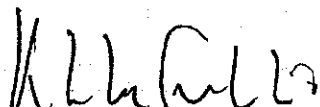
Art. 5º - O programa Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, ainda, a assistência judiciária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas de implantação do referido convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 16 de junho de 2000.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente

^{m. Bouca}
Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

Indica ao Poder Executivo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa **Mutirão Universitário** no estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova o seguinte Indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Piauí o programa **Mutirão Universitário que dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.**

Parágrafo único - O programa a que se refere esta Lei tem como objetivo autorizar as ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O programa **Mutirão Universitário será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre as universidades, públicas ou privadas, com o Estado.**

Parágrafo único - Poderão participar do programa **Mutirão Universitário as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado do Piauí.**

Art. 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.

Parágrafo único - Ficam as universidades conveniadas com a responsabilidade quanto a seleção dos alunos, bem como responsáveis pelo trabalho desenvolvido pelo universitário, durante o programa, nas localidades escolhidas.

Art. 4º - Os acadêmicos selecionados pelas suas respectivas universidades para participarem do programa **Mutirão Universitário atuarão, prioritariamente nos bairros mais pobres e favelas, por concentrarem o maior foco de problemas médicos-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 023/2000-06-16

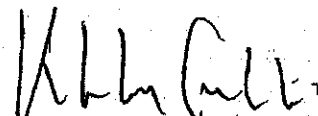
Art. 5º - O programa Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, ainda, a assistência judiciária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas de implantação do referido convênio.

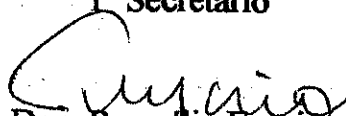
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 16 de junho de 2000.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente

^{M. B. Silva}
Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário